



Memorando N°004/2023

São Sebastião do Uatumã/AM, 16 de Fevereiro de 2023.

Senhor Presidente

ASSUNTO: ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO A INTERNET, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ/AM.

1. Venho por meio deste informá-lo da necessidade da contratação de pessoa jurídica para Prestação de Serviços de Acesso a Internet para atender as necessidades da Câmara Municipal.
2. Os Serviços de acesso a Internet são essenciais, tais como o envio de arquivos para o Portal de Transparência; para publicação junto ao Diário Oficial dos Municípios, envio de informações ao Tribunal de Contas do Estado pelos Sistemas E – contas.
3. Desta forma, fora elaborado Projeto Básico com a descrição dos serviços necessários, documento que encaminhamos para seu conhecimento e providencias, assim como orçamento estimativo e cotações.
4. Diante do exposto e considerando a eminente necessidade de tal serviço, solicito a abertura de procedimento licitatório.

Valdenir Frankei Cabral Fernandes

Secretário Geral

Ao

Ilm.º Sr.

Alexandro Barbosa de Souza

Presidente da Câmara Municipal de São Sebastião do Uatumã/AM



PROJETO BÁSICO

1. DO OBJETO

A presente licitação tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO A INTERNET, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ/AM**

2. DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO DOS EQUIPAMENTOS DE INSTALAÇÃO:

Nome da Unidade	Cidade
Câmara Municipal	São Sebastião do Uatumã/AM

2.1. ORÇAMENTO ESTIMATIVO

ITEM	UNID.	QUANT. MÊS	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR ESTIMADO	
				VLOR MÊS	TOTAL
1	10	Mês	Contratação de Empresa especializada para prestação de serviço de fornecimento de Link de Internet, Velocidade 35 Mbps Download / 35 Mbps Upload. Modalidade de Suporte 24 x 7 (24horas x 7 dias por semana) para Câmara Municipal de São Sebastião do Uatumã/AM.	R\$ 1.756,00	R\$ 17.560,00

3. DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

3.1. Esta conexão deverá ser direta com a Rede Internet, suportando aplicações dos protocolos TCP e IP – Transmission Control Protocol e Internet Protocol.

3.1.2 Deverá ser disponibilizado pela empresa prestadora do serviço no mínimo 10 IP;s públicos.

3.2. Sobre a velocidade da Porta e acesso:



- 3.2.1. O enlace deverá suportar fisicamente a velocidade de 35 Mbps Full Duplex (banda passante), suportando aplicações dos protocolos TCP e IP – TransmissionControlProtocol e Internet Protocol;
- 3.2.2 O prazo Maximo para Ativação do link deve ser de ate no Maximo 02 (dois) dias a partir da data de assinatura do Contrato
- 3.2.3 A Contratada deverá fornecer todas as ferramentas, materiais, equipamentos e acessórios necessários, respeitando-se as normas vigentes e sem qualquer ônus à Contratante;
- 3.2.4 É de responsabilidade da contratada, todo o fornecimento e instalação de tubulações, obras civis, acessórios e suporte para o atendimento do serviço. O lançamento de cabo interno será por conta da contratada;
- 3.2.5 Somente depois da emissão do Termo de Recebimento (circuito e/ou serviço) pela Câmara Municipal do São Sebastião do Uatumã/AM, será iniciada a cobrança do circuito e/ou serviço contratado. Para emissão do Termo de Recebimento pela Câmara de todos os circuitos e serviços, as seguintes condições devem ser satisfeitas, concomitantemente: Estabelecimento de uma conexão de qualidade em todos os pontos e locais citados.
- 3.2.6 A prestadora do serviço deverá demonstrar ao quadro técnico da Câmara , que o circuito de acesso à Internet atende às características solicitadas tanto na entrega do circuito ou a qualquer momento quando a contratante vier a solicitar. As medições não acarretarão custos a contratante.
- 3.2.7 Após a abertura de chamado técnico quando houver a necessidade de substituição do equipamento, a prestadora terá no máximo de 4 horas para o seu atendimento. Ao não atendimento no prazo estipulado, a prestadora sofrerá multa moratória de 0,5% (cinquenta centésimos de um por cento) por dia que ultrapassar o prazo estipulado, limitada ao limite de 10% (dez por cento) do valor total do contrato;
- 3.2.8 Manutenções e/ou intervenções nos serviços, quando necessárias, deverão ser autorizadas pela contratante e solicitadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, para acertos de dia, hora e duração;
- 3.2.9 A prestadora deverá garantir uma disponibilidade dos serviços contratados (Provimento de Serviços de Interconexão à Internet) igual ou superiores a 99,6% no seu backbone;
- 3.2.10 A prestadora deverá garantir latência média mensal menor ou igual a 150ms (primeiro ponto da contratada) e perda média mensal de pacotes no seu backbone IP inferior a 2%. Para o cálculo desses valores, será considerado o horário das 8h às 18h; Os índices de disponibilidade deverão ser calculados mensalmente, considerando o período de 24 horas diárias;



3.2.3. O acesso para o circuito deverá ser em anel (redundância), onde cada lado do anel será por caminhos totalmente distintos, o circuito funcionará por um lado do anel e no caso de falha deverá ser comutado automaticamente para o outro lado do anel. Restabelecendo o caminho o mesmo retornará automaticamente.

3.3. Projeto e Instalação:

3.3.1. São obrigações da Contratada:

- 3.3.1.1. Instalação e configuração de todos os equipamentos e acessórios;
- 3.3.1.2. Lançamento de todos os cabos, fiação e suas ligações com periféricos;
- 3.3.1.3. A prestadora terá 02 (dois) dias corridos, a partir da data da assinatura do contrato, para entrega do serviço ativado e operacional;
- 3.3.1.4. Caso o prazo de entrega do serviço não seja cumprido, a contratante aplicará multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor da mensalidade por dia de atraso, limitada ao limite de 10% (dez por cento) do valor total do contrato;
- 3.3.1.5 O acesso deverá ser provido do próprio Backbone da prestadora de serviços de telecomunicações, sem passar por provedores de acesso intermediários;
- 3.3.1.6 Possuir BGP (Border Gateway Protocol) com 02(duas) operadoras de trânsito, para redundância de link.
- 3.3.1.7 Será de total responsabilidade da CONTRATADA a manutenção dos equipamentos, na prestação do serviço.

4. FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL.

- 4.1. A execução das obrigações contratuais objeto deste Projeto Básico, será fiscalizada por um representante da Administração, doravante denominado FISCAL, designado pela Divisão de Informática, ou nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93, com autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral durante a execução contratual.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. Responsabilizar-se, independentemente de fiscalização ou acompanhamento pela Administração, pelos prejuízos de qualquer natureza causados ao patrimônio da Administração ou de terceiros, originados direta ou indiretamente da execução deste contrato, decorrentes de dolo ou culpa de seus empregados,



prepostos ou representantes, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade; o não cumprindo, legitimará o desconto do valor respectivo dos créditos a que porventura faça jus.

- 5.2. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da Administração.
- 5.3. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito Federal, Estadual e Distrital.
- 5.4. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica.
- 5.5. Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz.
- 5.6. Atender prontamente quaisquer exigências do representante da Administração inerentes à prestação dos serviços contratados, dentro dos prazos estabelecidos pelo poder concedente.
- 5.7. Atender de imediato as solicitações, corrigindo qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados.
- 5.8. Garantir a Administração o envio de Notas Fiscais e Fatura dos serviços prestados com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência à data de vencimento.
- 5.9. Garantir o funcionamento ininterrupto do serviço, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, com disponibilidade mensal mínima de 99,6%.
- 5.10. Comunicar por escrito, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, à equipe técnica da Administração, interrupções programadas, para a realização de manutenções preventivas.
- 5.11. Oferecer descontos compulsórios de valor equivalente ao período de interrupção dos serviços.
- 5.12. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução deste contrato, sem prévia e expressa anuência da Administração, sendo que a responsabilidade técnica caberá à CONTRATADA, em qualquer caso, e não será transferida, sob nenhum pretexto.
- 5.13. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



- 5.14. Apresentar, sempre que solicitado pelo fiscal do contrato, no prazo máximo estipulado no pedido, documentação referente às condições exigidas neste instrumento contratual.
- 5.15. Arcar com todos os encargos diretos e indiretos que incidirem sobre esta contratação, inclusive os fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, devendo apresentar, sempre a documentação comprobatória dos recolhimentos devidos.
- 5.16. Recolher, no prazo estabelecido, valores referentes a penalidades de multa previstas neste instrumento e que lhe sejam aplicadas por meio de procedimento administrativo, decorrentes de descumprimento de obrigações contratuais.
- 5.17. Comunicar ao Setor de Contratos da Administração, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, quaisquer alterações havidas no contrato social, durante o prazo de vigência deste contrato, bem como apresentar os documentos comprobatórios da nova situação.
- 5.20. Fornecer a Setor de Contratos da Administração todas as informações por este solicitadas, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 5.21. Encaminhar qualquer solicitação a Administração por intermédio do fiscal do contrato.
- 5.22. Acatar a fiscalização, à orientação e ao gerenciamento dos trabalhos por parte do fiscal do contrato designado pela Administração.

6. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 6.1. Permitir acesso a todas as dependências da Administração necessárias a prestação do serviço.
- 6.2. Cumprir todas as normas e condições do presente Projeto Básico.
- 6.3. Fornecer todas as informações ou esclarecimentos e condições necessárias à plena execução do contrato a ser celebrado.
- 6.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual.
- 6.5. Determinar responsável para o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratual.
- 6.6. Estabelecer normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a execução de serviços.
- 6.7. Informar a contratada de atos que possam interferir direta ou indiretamente nos serviços prestados.
- 6.8. Comunicar formalmente qualquer anormalidade ocorrida na execução dos serviços pela Contratada.
- 6.9. Avaliar todos os serviços prestados pela Contratada.
- 6.10. Responsabilizar-se pelos pagamentos dos serviços prestados pela Contratada mediante a apresentação de Nota Fiscal.

7. VIGÊNCIA DO CONTRATO



7.1. O contrato derivado do processo licitatório para o fornecimento da solução definida neste Projeto Básico terá vigência de 10 meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos, por meio de Termo Aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, após a verificação da real necessidade e com vantagens à Administração na continuidade do Contrato para cada período prorrogado, nos termos do inciso II do art. 57, da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores.

8. DAS PENALIDADES

8.1 - Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado do objeto desta Licitação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida a prévia e ampla defesa, serão aplicadas às seguintes cominações, cumulativamente ou não:

I - advertência;

II – multa, nos seguintes termos:

a) pela recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato/ata, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração: até 5% (cinco por cento) do valor contratual;

b) pelo atraso na execução do objeto, em relação ao prazo estipulado: 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor da solicitação de despesa, por dia decorrido, **até o limite de 10% do valor dos materiais não entregues/ou serviços não executados;**

c) pela recusa em realizar a execução do objeto, caracterizada em vinte dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do(s) material(is)/serviço(s);

d) pela demora em substituir o material/serviço rejeitado ou corrigir falhas do material entregue/serviço executado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, 2% (dois por cento) do valor do material/serviço, por dia decorrido, **até o limite de 10% do valor dos materiais não substituídos/serviços não corrigidos;**

e) pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na execução do objeto, entendendo-se como recusa a execução não efetivada nos quinze dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor material/serviço rejeitado;

f) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 8.666/93, com alterações, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

III - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

8.2 - Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos III e IV do subitem 17.1.:

I - pelo descumprimento do prazo de execução do objeto;



- II - pela recusa em atender alguma solicitação para correção no fornecimento, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da data da rejeição, devidamente notificada; e
- III - pela não execução do fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados no Projeto Básico.

8.3 - Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

8.4 - As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

8.5. Na aplicação das penalidades prevista no Projeto Básico, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1. Todos os impostos, transportes e outros aspectos financeiros deverão estar contidos nos preços da proposta comercial.
- 9.2. No preço do Link deverá estar inclusa a despesa com salários, encargos sociais, fiscais e comerciais, bem, ainda, quaisquer outras relativas aos serviços de transmissão de dados, inclusive os impostos e as taxas, quando aplicáveis, cujas alíquotas deverão estar informadas separadamente.



DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ/AM**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo, oriundo da Comissão Permanente de Licitação na modalidade Dispensa de Licitação N° 003/2023-CPL;

CONSIDERANDO a necessidade de contratação de forma imediata para Prestação de Serviços de Acesso a Internet, para atender as necessidades da Câmara Municipal de São Sebastião do Uatumã.

CONSIDERANDO, o fundamento legal apresentado neste processo administrativo, qual seja o artigo 24, II da lei 8.666/93;

RESOLVE:

I- HOMOLOGAR a contratação por dispensa de licitação, com fundamento no Art. 24, II da Lei 8.666/93, à empresa **INFO JR TELECOM SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ, sob o nº.14.864.957/0001-90, situada, na Av Uatuma, nº496, Centro, Cep: 69.135-000, São Sebastião do Uatumã/AM, em razão de esta ter apresentado o menor preço Global de **R\$ 17.500,00 (Dezessete Mil e Quinhentos Reais)**, conforme Projeto Básico, assim como Proposta de Preços, demais documentos que integram o Processo Administrativo, na forma da Lei.

II- PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da lei, para fins de eficácia.

São Sebastião do Uatumã/AM, 02 de Março de 2023.

ALEXANDRO BARBOSA DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal de São Sebastião do Uatumã/AM



CARTA CONTRATO Nº 004/2023

Ref.: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2023

CARTA CONTRATO Nº 004/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ/AM E A EMPRESA INFO JR TELECOM SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO LTDA-ME, VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO INTERNET, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ/AM, NA FORMA ABAIXO:

a) **CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ**, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº. 63.682.116/0001-78, situada na Rua Nova República, Nº 540, Centro, CEP: 69.135-000 cidade de São Sebastião do Uatumã/AM, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Titular, o Sr. **ALEXANDRO BARBOSA DE SOUZA**, portador do RG Nº **2607288-2 SSP-AM**, CPF Nº **012.481.812-98**, residente e domiciliado na Rua Justino de Melo, 480 – Centro, no Município de São Sebastião do Uatumã/AM e.

b) **CONTRATADA: INFO JR TELECOM SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ, sob o nº.14.864.957/0001-90, situada, na Av Uatuma, nº496, Centro, Cep: 69.135-000, São Sebastião do Uatumã/AM, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada legalmente pelo Sr. **JEAN ITAMAR NOGUEIRA DA SILVA**, portador do RG 1356607-5 e CPF nº 630.006.012-87, residente e domiciliado à Avenida Uatuma nº 477, Centro, CEP 69.135-000, São Sebastião do Uatumã.

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto: Prestação de Serviços de Acesso a Internet para atender as necessidades da Câmara Municipal de São Sebastião do Uatumã/AM.

Parágrafo único – A presente Carta Contrato está diretamente vinculada a Dispensa nº 003/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO - O prazo para execução dos serviços pactuados nesta Carta Contrato será de **10 (dez) meses**, sujeito a prorrogação, mediante entendimento entre ambas as partes, bem como, podendo ser rescindido a qualquer momento, por descumprimento de cláusula de qualquer das partes ou no interesse da Administração.



Parágrafo único – Os serviços em hipótese alguma poderão ser interrompidos, havendo a necessidade de interrupção, comunicar imediatamente a Secretaria Geral.

CLÁUSULA TERCEIRA – FISCALIZAÇÃO – A fiscalização da execução dos serviços será feita pela **CONTRATANTE**, através de seus prepostos, incumbindo-lhes conseqüentemente a prática de todos os atos próprios ao exercício deste, inclusive, quanto a aplicação das penalidades previstas nesta Carta Contrato e na legislação em vigor.

Parágrafo único – A existência e atuação da Fiscalização não excluem nem reduz a responsabilidade única, integral da **CONTRATADA** no que concerne ao fornecimento do objeto contratado, à sua execução e às consequências a aplicações, próximas ou remotas perante a **CONTRATANTE** ou terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades no fornecimento, não implica em co-responsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus propositos.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO: A CONTRATADA obriga-se a adotar todas as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em conseqüência da execução dos trabalhos. Será da exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** a obrigação de reparos aos prejuízos que vier a causar quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas. A execução dos serviços, dentro dos ditames do Projeto Básico e das Especificações técnicas apenas aos autos, bem como assegurar fielmente todas as normas de segurança que o bem requer.

Parágrafo único - A **CONTRATADA** será também responsável por todos os ônus ou obrigações às legislações: social, trabalhista, fiscal, securitária ou previdenciária, bem como por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços em horários extraordinários, inclusive, despesas com instalações e equipamentos necessários a execução dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO - O preço pago pelo **CONTRATANTE** a **CONTRATADA** será no valor Global de **R\$ 17.500,00 (Dezessete Mil e Quinhentos Reais)** pagos em 10(dez) parcelas de **R\$ 1.750,00 (Um Mil, setecentos e cinquenta reais)** pagos até no décimo dia útil do mês subsequente.

Parágrafo Primeiro - Para a manutenção dos Serviços, está incluso, assessoria técnica/atendimento que será realizada por meio de telefone, internet e/ou visita ao cliente, sendo que no caso da última opção essa visita ocorrerá pelo menos 1 (uma) no decorrer do contrato, devendo o Contratado tomar conhecimento oficialmente, sempre, 72 (setenta e duas) horas anteriores a marcação da visita.

Parágrafo Segundo - As despesas decorrentes da presente Carta Contrato serão por conta da Und Orçamentária:

Programa de Trabalho: **01.01.01.01.031.0001.2001.0000**– Elemento de Despesas: **3.3.90.39**– Fonte: 10, do Orçamento Municipal vigente para o corrente exercício de 2023.



CLÁUSULA SEXTA - A CONTRATADA obriga-se a recolher aos cofres públicos, os valores correspondentes aos descontos do ISS e Imposto de Renda Retido na Fonte, mediante índices estabelecidos pela Fazenda Municipal e Receita Federal, respectivamente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Os serviços pactuados através da presente Carta Contrato não geram compromissos de natureza trabalhista ou previdenciária ou quaisquer outras por parte da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES - A CONTRATADA poderá ser aplicada às seguintes penalidades, de acordo com o Capítulo IV, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sem prejuízo do direito à rescisão da Carta Contrato e às perdas e danos, ficando garantida a prévia defesa da **CONTRATADA**, nos termos da lei, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da comunicação do ato, pela autoridade competente:

- a. Advertência;
- b. Multas moratórias de 0,03% (três centésimos) por cento do valor do Contrato por dia, até o trigésimo dia de atraso, se os serviços não forem iniciados na data prevista, sem justificativas aceitas pelo **CONTRATANTE**;
- c. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Carta Contrato objeto da licitação não realizado, na hipótese de rescisão administrativa, se a **CONTRATADA** recusar-se a executá-la;
- d. Caso a data da entrega do objeto contratual por culpa da **CONTRATADA**, será aplicada pela **CONTRATANTE** multa correspondente a 0,05% (cinco centésimo) por cento, sobre o valor deste Carta Contrato, por dia de atraso.
- e. Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE** por prazo a ser fixado de até 02 (dois) anos, a ser publicado no Diário Oficial.
- f. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com **CONTRATANTE**, em função da natureza, da gravidade da falta cometida ou de outras anteriores, em caso de reincidência, a ser publicada em órgão Oficial.

CLÁUSULA NONA – DAS MULTAS - As multas prevista deverão ser recolhidas através de **DAM** (Documento de Arrecadação Municipal), na Tesouraria da Câmara, dentro do prazo improrrogável de 05 (cinco) dias corridos, contados da data da Notificação, em favor da Câmara Municipal do Careiro/AM, ou da forma que for determinada pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO, SANSÃO E RECURSO – A presente Carta Contrato poderá ser rescindida por mútuo acordo, atendendo a conveniência das partes contratadas ou unilateralmente, pela **CONTRATANTE** por conveniência administrativa, ou se a **CONTRATADA** não cumprir quaisquer das Cláusulas e condições aqui firmadas e aqueles expostas no Projeto Básico, cabendo-lhe neste



caso recolher uma multa de indenização por perdas e danos, no valor equivalente a 10% (dez) por cento do valor global da Carta Contrato firmada entre ambas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS – Serão incorporadas a esta Carta Contrato, mediante Termo Aditivo quaisquer modificações que venham ser necessárias durante sua vigência nos casos previstos no **artigo 65 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993** e suas alterações legais.

Parágrafo primeiro - Nos casos de acréscimo e supressões, os aditivos poderão ser efetuados até o limite de 25% (vinte cinco) por cento.

Parágrafo segundo - Nos casos em que à variação de preço do setor obrigar a **CONTRATANTE** em alterar o valor desta Carta Contrato, não será necessário à adição de Termo Aditivo, podendo o complemento das despesas até o limite das quantidades estabelecidas pelo projeto básico, serem processados através de apostilamento, o qual deverá fazer parte integrante desta Carta Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Obriga-se a **CONTRATADA**, por si e por seus sucessores, ao fiel cumprimento de todas as Cláusulas e condições da presente Carta Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Para dirimir todas as questões decorrentes deste contrato, fica eleito o foro desta Cidade de São Sebastião do Uatumã/AM, não obstante outro domicílio que a contratada venha a adotar, ao qual expressamente aqui renúncia.

E, por assim se acharem justos e contratados, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas (02) testemunhas civilmente capazes.

São Sebastião do Uatumã /AM, 03 de Março de 2023.

ALEXANDRO BARBOSA DE SOUZA

Presidente da Câmara de São Sebastião do Uatumã/Contratante

JEAN ITAMAR NOGUEIRA DA SILVA

INFO JR TELECOM SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO LTDA-ME /Contratada

Testemunhas:

CPF:



Estado do Amazonas
Câmara Municipal de São Sebastião do Uatumã/AM
Gabinete do Presidente

CPF: